

### Câmara Municipal de Santo André

**LEI Nº 10.389, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 35/2021**  
**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAUJO - LUCAS ZACARIAS - PTB.**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS.**  
A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Declara como essenciais os serviços de contabilidade, os escritórios de contabilidade e as atividades desempenhadas de na área contábil, assessoria contábil, consultoria, perícia, auditoria e demais atividades inerentes à área contábil.  
**Art. 2º** Os serviços contábeis são essenciais para manutenção da economia e da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.  
**Art. 3º** É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal.  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 1210/2021  
LSM

**LEI Nº 10.387, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 3/2021**  
**AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO - PROF. JOBERT MINHOCA - PSD.**  
**INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**  
A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.  
**§ 1º** Ficam estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.  
**§ 2º** Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento de acordo com as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.  
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 168/2021  
LSM

**LEI Nº 10.388, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 10/2021**  
**AUTOR: VEREADOR PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO - PEDRINHO BOTARO - PSD.**  
**VISA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À PRÁTICA DA DANÇA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COM O INTUITO DE GERAR BEM-ESTAR À SAÚDE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS A POPULAÇÃO.**  
A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Fica instituída como essenciais a prática de atividades voltadas à dança, orientadas por profissionais qualificados, com intuito de gerar bem estar à saúde e a prevenção de doenças físicas e mentais a população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços dessa natureza que sejam públicos ou privados.  
**§ 1º** Ficam estabelecidas como atividades essenciais as escolas, academias e estúdios de dança, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.  
**§ 2º** Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades, obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.  
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 286/2021  
LSM

**LEI Nº 10.385, DE 3 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 47/2021**  
**AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV.**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ÓTICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**  
A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Declara como essenciais o funcionamento dos estabelecimentos de ótica no município de Santo André.  
**Art. 2º** Os serviços de ótica são essenciais para manutenção da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.  
**Art. 3º** É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal, podendo haver limitação do número de pessoas no estabelecimento.  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 3 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 1546/2021  
IGS/

**LEI Nº 10.390, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 51/2021**  
**AUTORA: VEREADORA SILVANA MARIA LOPES DE MENDONÇA - SILVANA MENDONÇA - PSD.**  
**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS JURÍDICOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR ADVOGADOS.**  
A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** Declara como atividade essencial os escritórios jurídicos e a prestação dos serviços realizados por advogados.  
**Art. 2º** Os serviços de advocacia são essenciais à administração da justiça, e em detrimento da pandemia funcionarão obedecendo as determinações sanitárias das autoridades competentes.  
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 1685/2021  
FA

**LEI Nº 10.386, DE 18 DE JUNHO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 33/2021**  
**AUTORA: VEREADORA ANA VETERINÁRIA - ANA LUCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DEMOCRATAS.**  
**DISPÕE SOBRE O PERÍODO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA E CERTIFICADOS DE VIGILÂNCIA À SAÚDE.**  
A Câmara Municipal de Santo André declara:  
**Art. 1º** O Art. 210 da Lei Municipal nº 8.345, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 210 A licença sanitária e o certificado de vistoria serão renovados a cada 3 (três) anos."  
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. nº 60/21  
IGS/

### Outros Editais

**EDITAL**  
**ÉRISTON CARLOS SANCHES PERES**, Preposto Substituto do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos este vierem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por esta Serventia, nos termos das notificações registradas sob nºs 50.219, 50.220, 50.278 e 50.279, em 16 de fevereiro de 2021 e 09 de março de 2021, respectivamente, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, disciplinadas pelo artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 9.514/97, em que a CONSTRUTORA LOREZENZI LTDA, CNPJ nº 60.518.123/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 363, 8º andar, Centro, nesta cidade, move contra a devedora fiduciante PIAZZA NAVONA INCORPORADORA LTDA, com endereço à Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.816.901/0001-07, representada por seus sócios Benecine Garcia Pereira, brasileira, CPF: 936.352.818-91, RG: 90009538-SP e Luzinaldo Souza Pereira, brasileiro, CPF: 880.404.378-49, RG: 05870869-SP ambos residentes e domiciliados na Rua Wenceslau Brás nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, para que estes e/ou qualquer interessado apresente o pedido de qualificação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da última publicação desta edital, não sendo paga a quantia devida, regularmente corrigida, será considerada e constituída em MORA, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos da Lei nº 9.514/97. FAZ SABER ainda, que por não ter sido encontrados na Rua Joaquim Nabuco nº 316, conjunto nº 31, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 334, apto nº 93, Bairro Santa Paula, ambos em São Caetano do Sul/SP, foram considerados, estejam em lugar incerto e não sabido, objetivando a presente INTIMAÇÃO VIA EDITAL, que será afixado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, no lugar público e de costume, e publicado por três vezes pela imprensa. Dado passado nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul/SP, aos 29 de junho de 2021. E, Eriston Carlos Sanches Peres, Preposto Substituto do 2º Registro de Imóveis, digitei, subscrevo e assino.

**EXTRATO DE EMPENHO**  
Nº PROCESSO: 2386/2021; Nº DO AJUSTE: Ordem de Serviço 24/2021 - Contratação de assessoria anual com edições mensais eletrônicas de Boletim de Recursos Humanos, com acesso à revista eletrônica web, área de cliente, índice cumulativo mensal e newsletter de envio semanal, além de 30 (trinta) orientações jurídicas e atendimento em tempo real ou chat on-line; FORNECEDOR: GOVERNTE EDITORA LTDA; Nº DO EMPENHO: 348/2021; PATA DO EMPENHO: 10/06/2021; VALOR: R\$ 7.311,51; DOTACÃO: 3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - P.J; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 - Inexigibilidade de Licitação.  
Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**KÁTIA GUEDES BRANDÃO**  
Gerente de Compras e Materiais

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9, DE 2017**  
CONTRATADA: CUPECU APOIO CENTER EIRELI; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 19 de junho de 2021, no período de até 12 (doze) meses; VALOR: R\$ 30.525,38; VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J; VIGÊNCIA: 19/06/2021 a 18/06/2022; ASSINATURA: 18/06/2021; Nº DO EMPENHO: 372/2021; no valor de R\$ 16.280,21; DATA DO EMPENHO: 18/06/2021; a empenhar para o exercício de 2022: R\$ 14.245,17; PROCESSO: L-76/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**KÁTIA GUEDES BRANDÃO**  
Gerente de Compras e Materiais

### Inst. de Previdência de Santo André

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**  
Ata de Abertura de Licitação - Pregão Presencial - Processo administrativo nº 92/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impermeabilização com manta asfáltica das lajes de cobertura do edifício sede do Instituto de Previdência de Santo André. Abertura: 15/07/2021 às 10h00min no Salão Nobre do Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, 85 - Centro - Santo André - SP. O edital está disponível no site www.ipasa.sp.gov.br e também poderá ser retirado no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min no setor de Materiais e Patrimônio. Santo André, 28/06/2021 - Fernando Buissas de Barros Gomes - Superintendente.

### EMPREGOS

**VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PORTARIA (PCD)**

- Necessário residir no ABC
- Carga horária 44 horas semanais
- Benefícios: VA + VT + Assistência médica e odontológica + Seguro de vida

Interessados enviar CV para e-mail: [curriculoselecao2021@hotmail.com](mailto:curriculoselecao2021@hotmail.com)

**CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ**

Massagistas selecionadas local com total descrição

R: 94798-0067 / 4421-4911 / 4903-0990

[www.clinicainstitutestem.com.br](http://www.clinicainstitutestem.com.br)

[www.clinicainstitutestem.com.br](http://www.clinicainstitutestem.com.br)

**CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ**

Massagistas selecionadas local com total descrição

R: 94798-0067 / 4421-4911 / 4903-0990

[www.clinicainstitutestem.com.br](http://www.clinicainstitutestem.com.br)

[www.clinicainstitutestem.com.br](http://www.clinicainstitutestem.com.br)

### Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Gestão Financeira		Transferências da União - Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997		Descrição da Receita - Mês de Março/2021		Valores - R\$	
						Arrecadada no mês	
Especificação da Receita						7.972.277,51	
Cota-Parte do FPM						363.998,93	
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais						20.820.181,93	
Transferência De Recursos Do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde						2.324.208,71	
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - FNDE						327.329,05	
Lei Complementar 176/2020 Outras Transferências Da União						152.810,75	
Conv. Gov. Federal - Programa Prioritário De Investimento/Pac - Espírito Santo - CI 0222.667-44/2007						415.536,73	
Conv. Gov. Federal - Programa Prioritário De Investimento - Pac - Jardim Alzira Franco II - CI 0218.893-31/2008						106.247,46	
Cpac Urbanização Núcleo Espírito Santo I E II						1.655.236,12	
Cpac Urbanização Jd. Irene						1.794.939,11	
Dotação do FUNDEB - FPM						-1.584.455,45	
TOTAL						38.701.438,75	
Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira							
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro							
Franceniada Maria da Silva Lima - Gerente de Controle Financeiro e Orçamentário							

**DECRETO Nº 17.711, DE 29 DE JUNHO DE 2021** - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberta na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

50.10.15.452.0055.1.039	Requalificação de Praças e Áreas Revitalizadas	449051 - Obras e Instalações	3.600.000,00
50.80.26.451.0057.1.041	Melhoramento das Vias Públicas	449051 - Obras e Instalações	2.400.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

34.01.04.122.0020.2.070	Pagamento de Pessoal e Encargos - SIA	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	6.000.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Ato's Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Lette - Chefe de Gabinete			

**PORTARIA Nº 063, DE 29.06.2021 - GABINETE** - Processo Administrativo nº 46.433/2011. Nomeia os membros da Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística - CAGEDA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atendimento o que determina a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; considerando as disposições do Decreto nº 16.962, de 03 de outubro de 2017, que criou o Sistema de Arquivo do Município de Santo André - SAMSIA, considerando as disposições do Decreto nº 17.302, de 15 de janeiro de 2020, que regulamenta a Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística - CAGEDA, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes representantes para a CAGEDA: I - Diretor do Departamento de Apoio Administrativo: José Roberto Paschei Junior, como Presidente. II - Coordenador da Comissão de Avaliação e Gestão Documental e Arquivística: Eberson Carlos Moraes. III - Representantes da Gerência de Apoio Administrativo: André Luiz Moro, como titular e Vitor Angelo Mancini Caetano, como suplente. Bianca Franco Várzea, como titular e Rafael Rodrigo Barros Vilar, como suplente; Luana Andrade Sousa Cavanha, como titular e Gleydson Wesley Ribeiro, como suplente; Daniel Shimabukuro, como titular e Gilmar Aparecido Barbosa da Silva, como suplente. IV - Representantes da Secretaria de Cultura, Regime Celular, Monitroni Furlanetto, como titular e Rosana Amorim Schoeps, como suplente. V - Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos: Francisco José Simões de Aguiar, como titular e Luiz Gustavo Martins de Souza, como suplente. VI - Representantes da Praça de Administração: Josefa Rodrigues Froes dos Santos, como titular e Eliana Carreira Calidonna, como suplente. VII - Representantes do Arquivo Municipal: Aparecido Soares de Almeida, como titular e Selma Maria Da Silva Barros de Brito, como suplente. VIII - Representantes do setor de Microfilmagem: Tereza Tereza Felício Gomes de Souza, como titular e Selma Cristina Gonçalves, como suplente. IX - Representantes do setor de Protocolo: Paulo Sergio Dias da Silva, como titular e Peterson Moura Vieira, como suplente. X - Representantes do setor de Tecnologia e Informação: Heber Márcio Ferreira, como titular e Rafael de Souza Ferreira, como suplente. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 038, de 15.03.2017 - GABINETE. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de junho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

**Secretaria de Gestão Financeira - Receita Arrecadada - Maio/2021 - Lei Orgânica - Artigo 124**

Em Reais	Em Reais
I. Receitas Correntes	176.358.808,91
I. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.466.760,16
Impostos	67.796.576,55
Taxas	2.670.123,91
Contribuição de Melhoria	29.930,00
I. 2 Contribuições	7.170.099,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP	7.170.099,17
I. 3 Receita Patrimonial	928.672,17
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	112.016,65
Outras Receitas Imobiliárias	0,00
Receitas de Direitos Bancários	119.433,89
Juros de Títulos de Renda	569.086,42
Dividendos	128.035,96
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00
I. 4 Receitas de Serviços	31.289,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	44,19
Outros Serviços	30.848,57
I. 5 Transferências Correntes	96.213.755,93
Transferências da União e de suas Entidades	31.960.216,78
Transferências dos Estados e de suas Entidades	47.335.374,33
Transferências de Instituições Privadas	29.930,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.815.415,66
Transferências do Exterior	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00
Transferências Provenientes De Depósitos Não Identificados	72.819,16
I. 6 Outras Receitas Correntes	1.548.291,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.170.881,76
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.337,07
Demais Receitas Correntes	367.072,34
I. 7 Receitas de Capital	18.036.917,79
II. Operações de Crédito	7.813.893,23
Operações de Crédito - Mercado Interno	-3.283.256,77
Operações de Crédito - Mercado Externo	11.637.150,00
II. 2 Alienação de Bens	8.855.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.855.000,00
II. 3 Transferências de Capital	521.784,19
Transferências da União e de suas Entidades	321.784,19
Transferências dos Estados e de suas Entidades	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00
Transferências do Exterior	0,00
II. 4 Outras Receitas de Capital	846.240,37
III. Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
III. 2 Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 3 Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
IV. Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
IV. 1 Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
IV. 2 Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
V. Deduções de Transferências Correntes	-10.827.082,48
V. 1 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	-1.594.455,45
V. 2 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneracao - LC nº 87/96	11.637.150,00
V. 3 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	-9.232.627,03
TOTAL	183.568.644,22

Paulo Serra - Prefeito Municipal  
Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira  
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro  
Aparecida Roseane Pereira Zabisky - Gerente de Contabilidade

**Prefeitura de Santo André** - Secretária de Gestão Financeira: Conforme determinação contida no art. 3º do Dec. Mun. 16.014/2010, divulgamos o valor mensal consolidado da RCL do município, apurado conforme o Art. 97 do ADCT, introduzido pela EC 62/2009, alterada pelas EC 94/2016 e EC 99/2017: Abril/2021: R\$ 3.093.528,83 - Cesar Henrique Nadotti - Diretor - Depto. Econômico-Financeiro.

**Secretaria de Segurança Cidadã-Portarias** assinadas pelo Sr. Secretário-Edson de Jesus Sardano:Port. 103.06.2021-SSC - PA. 10844/2021, Port. 104.06.2021-SSC - PA. 10669/2021, Port. 105.06.2021-SSC - PA. 10670/2021, Port. 106.06.2021-SSC - PA. 6507/2021, Port. 107.06.2021-SSC - PA. 10310/2021 e Port. 108.06.2021-SSC - PA. 2886/2020.

### Atas

**Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.**  
Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 02.509.491/0001-26 - NIRE 35.300.155.149

**Ata de Reunião do Conselho de Administração**  
Data, Horário e Local: Em 29/04/2021, às 17h30, na sede social de Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("Companhia"), localizada no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Petrossa, São Bernardo do Campo/SP. Presença: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica. Mesa: Presidente: Nicoló Caffo; e Secretário: Marcelo Guidotti. Ordem do Dia: Deliberar sobre o pagamento aos acionistas de dividendos relativos ao exercício social de 2020. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração aprovou o pagamento aos acionistas de dividendos no valor de R\$ 143.110.000,00, ou seja, R\$ 0,545280661 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, relativos ao exercício de 2020, com base em balanço levantado em 31/12/2020, auditados e aprovados na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27/04/2021 às 17h00. O pagamento dos dividendos será realizado a partir desta data, cabendo à Companhia informar os valores e datas das liberações. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 29/04/2021. Mesa: Presidente: Nicoló Caffo; e Secretário: Marcelo Guidotti. Conselheiros: Marcelo Guidotti, Rui Jazez Klein, Marcelo Lucon e Nicoló Caffo. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Marcelo Guidotti - Secretário. JUCESP nº 266.157/21-0 em 07/06/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### Convocações

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2021-2022**  
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, com base territorial nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, nos termos de seu Estatuto e dos artigos 611 e seguintes da CLT, por seu presidente e pelo presente EDITAL, convoca todos os integrantes da categoria profissional da entidade, empregados no Comércio Varejista e Atacadista em Geral, associados e não associados e Concessionários e Distribuidoras de Veículos Automotores em Geral, a comparem às Assembleias Gerais Extraordinárias que serão realizadas nos seguintes endereços, sempre obedecendo aos protocolos de segurança exigidos em razão da pandemia (COVID-19), nos dias e horários, respectivamente, em primeira convocação às 14h00, no dia 12 de julho de 2021, na cidade de